



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407 10/12/2001
PUBLICADO NO MURAL
EM 19/12/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 2541/18 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
18/12/2018
EAB

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

“DECRETA RECESSO MUNICIPAL
DEVIDO ÀS FESTIVIDADES DE NATAL,
DE FIM DE ANO E ANIVERSÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA.”

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, o Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Período de Recesso de Final de Ano tendo em vista as festividades de Natal, de Final de Ano e Aniversário do Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

Considerando a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo.

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 24 de Dezembro de 2018 a 06 de Janeiro de 2019, em virtude dos feriados, de Natal, Passagem de Ano Novo e Aniversário do Estado de Rondônia.

Art.2º- No período em questão funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos, que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art.3º- A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deverá organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo, inclusive com relação aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitações – CPL e no Gabinete.

Art.4º- No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período de recesso, será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores da saúde, predefinidas pela Secretária da pasta, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.

Art.5º- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art.6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 18 de dezembro de 2018.


HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal